Câmara Municipal de Capistrano/CE Protocolo 3.192

Em 01/08/28 AS 10: 4K

CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

"A Casa do Povo"

Funcionario

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE SEJA DADO FIEL CUMPRIMENTO AO ART. 10, IV DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E SEJA CRIADA A GUARDA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Senhor Presidente.

O vereador signatário, JOEL DA SILVA MORAIS, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, **SOLICITA** a Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviado a presente **INDICAÇÃO** ao Chefe do Executivo:

INDICA ao nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, que adote as providências necessárias para que, em atendimento ao art. 10, IV da Lei Orgânica Municipal, seja criada na esfera administrativa, a GUARDA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, órgão da Administração Pública Direta Municipal, com previsão constitucional no art. 144, § 8º da CF/88 e com atribuições definidas na Lei 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém destacar que no Brasil a segurança é tida como direito social, nos termos do art. 6º da CF/88, sendo que a Segurança Pública é tratada como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme art. 144, caput da dita Carta de Outubro.

Como sabido, de acordo com o texto constitucional federal, dentre as funções da Guarda Municipal estão a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, ou seja, funções relevantes para funcionamento da Administração Pública Municipal.

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2 Fone/Fax: (85) 3326-1393 - CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO "A Casa do Povo"

Prosseguindo, a Lei Federal 13.022/14, foi mais além do que o texto constitucional, e estabeleceu alguns princípios norteadores da Guarda Municipal, sendo eles: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.

Os princípios acima citados revelam a sobremaneira relevância da Guarda Municipal, órgão esse que, com Estatuto Nacional, passou a compor o Sistema de Segurança Pública, sendo, portanto, dentro da esfera de atuação, um dos órgãos responsáveis pela garantia da ordem pública e defesa da vida e do patrimônio.

Ora, como sabido, são inúmeros os bons exemplos das criações de Guardas Municipais ao longo do território brasileiro, não sendo diferente na realidade macicênia, como exemplo, podem ser citados os Municípios de Aracoiaba, Acarape, Barreira e até mesmo a minúscula Guaramiranga, todos eles detém suas Guardas Municipais, equipadas e preparadas para auxiliar na Segurança Pública Municipal.

Não é do desconhecimento de ninguém que na nossa Capistrano, Município interiorano que recebe o nome de célebre historiador maranguapense, os índices de furtos e roubos de veículos e aparelhos telefônicos são enormes, tais práticas, no entender do bom senso, seriam bastante reduzidas com a presença de um veículo caracterizado, com servidores Guardas Municipais equipados e bem preparados para o enfrentamento à criminalidade.

Outro problema local que seria facilmente resolvido com a presença da Guarda Municipal, no entender deste Vereador que trabalha na Segurança Pública há quase 12 (doze) anos, é a questão do trânsito local. Ora, é unanimidade entre os munícipes que o trânsito de Capistrano-CE é um dos mais absurdos da região, sendo que com a presença da Guarda Municipal, com atribuições de trânsito (à exceção para aplicação de multas), os condutores de veículos, sobretudo os de carga, seriam orientados a não estacionar em local proibido, bem como a não bloquear as vias, fato que é comum ocorrer na Rua do Comércio (altura do Supermercado Queiroz e Super Betinho).

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2 Fone/Fax: (85) 3326-1393 - CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO "A Casa do Povo"

Prosseguindo, a criação da Guarda Municipal de Capistrano, tem previsão na Lei Orgânica Municipal, datada de 2008, e até o presente momento nenhum Chefe do Executivo manifestou interesse em criar tão relevante órgão, demostrando com isso pouco ou nenhum interesse na Segurança Pública local.

Em nosso Município, que não conta com Delegacia de Polícia, têm-se apenas 03 (três) ou 04 (quatro) Policiais Militares, em uma única viatura de polícia, responsável pela segurança de quase 20 mil munícipes, sendo que em caso de atendimento de ocorrências em zona rural, a sede fica desguarnecida, e vice versa, facilitando a ocorrência de crimes de todas as espécies.

Com a criação da Guarda Municipal, a qual atuará em parceira e integração com as Polícias Civil e Militar, em caso de ausência da equipe da PM, por ocasião de flagrante ou de atendimento a ocorrência em área distante, a sede e localidades próximas ficarão sendo assistidas pela Guarda Municipal, transmitindo assim sensação de segurança à população.

A GUARDA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - GMC, além das atribuições acima discutida, atuará na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgências deferidas às mulheres vítimas de violência doméstica, o que representará uma enorme vitória para as mulheres capistranenses e, em tratando-se de Segurança Pública, certamente a maior delas desde a entrada em vigência da Lei 11.340/06.

Outra população que seria demasiadamente beneficiada com a criação da Guarda Municipal, especificamente falando, seria a população estudantil local, isso considerando o patrulhamento realizado no corredor colegial (escolas públicas e privadas) em horários de início e término de aulas. Que maravilhoso seria ter Guarda Municipais orientando nossas crianças e adolescentes e inibindo a prática delitiva. Que exemplo seria dado aos discentes!

Continuando, consoante disposição do art. 5°, parágrafo único da Lei 13.022/14: "o exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2 Fone/Fax: (85) 3326-1393 - CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO "A Casa do Povo"

apoio à continuidade do atendimento". Tal dispositivo constitucional revela que a Guarda Municipal é, de fato, integrada aos demais órgãos de Segurança Pública, demostrando assim a relevância dada a tal órgão municipal.

Dando continuidade, caso alguém pense ser oneroso aos cofres públicos a criação da Guarda Municipal de Capistrano, que se saiba que muito mais oneroso é um celular roubado, um colégio arrombado, brancos de praça depredados, um veículo subtraído mediante grave ameaça, uma vida retirada, isso sim é oneroso e não somente aos cofres públicos, ao cidadão capistranense como num todo. Há, havia esquecido, onerosa é a verba pública absolvida pela corrupção, que vem com bilhete só de ida, do cofre público para o bolso do criminoso e de seus comparsas. Outro ônus demasiado.

Continuando, é bom que se saiba que a criação da Guarda Municipal foi certamente o tema mais debatido na última campanha eleitoral municipal, inclusive, compõe o extenso leque de propostas do Sr. Prefeito eleito, tendo a população acreditado na promessa, e agora, vencido o pleito, aguarda o consequente cumprimento.

Assim, requer ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam tomadas as devidas providências para encaminhamento a esta Casa do Povo de um projeto de lei que crie a Guarda Municipal de Capistrano – GMC e consequentemente autorize a realização de concurso público para o preenchimento dos efetivos cargos públicos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 01 de janeiro de novembro de 2021.

JOEL DA SILVA MORAIS VEREADOR

PARTIDO DEMOCRATAS